



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

Ofício nº 434/2023

São Domingos-GO, 29 de novembro de 2023.

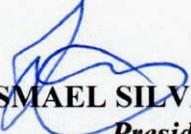
Ao Exmo. Sr.
CLEITON GONÇALVES MARTINS
DD. Prefeito do Município de São Domingos-GO
Nesta.

Senhor Prefeito,

A par de cordialmente cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, a **Lei nº 203/2023** que “**CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR NO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO A ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS PESSOAS IDOSAS**”, oriundo do Autógrafo de Lei nº 029/2023 protocolado em 23/10/2023 e do Projeto de Lei nº 010/2023 do Legislativo Municipal.

Sendo o que tínhamos a cumprir, agradeço e elevo votos de alta estima.

Atenciosamente,


ISMAEL SILVA MOREIRA
Presidente

NOME: Flávia
RECEBI EM: 29/11/23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

LEI Nº 203/2023 de 15 de novembro de 2023

**“CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO
DOMICILIAR NO SERVIÇO MUNICIPAL
DE SAÚDE, DESTINADO A ATENDER AS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS
PESSOAS IDOSAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Domingos - GO o Programa de Atendimento Domiciliar de Saúde, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Parágrafo único. Poderão beneficiar-se do programa ora instituído as pessoas com deficiência, assim qualificadas nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146/2015, e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, definidas como pessoas idosas nos termos da Lei 10.741/2003.

Art. 2º. Para fazerem jus ao serviço de atendimento domiciliar, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto às unidades do Serviço Municipal de Saúde, conforme o procedimento que vier a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O usuário cadastrado no Programa de Atendimento Domiciliar poderá acionar o Serviço de Saúde sempre que dele necessitar, através dos canais de comunicação que forem disponibilizados, e então receberá em sua casa, no menor prazo possível, a visita de um/a Agente Comunitário/a de Saúde, ou Enfermeiro/a ou Médico/a, conforme a gravidade e urgência do chamado, e, em qualquer hipótese, sem nenhum ônus ao usuário ou a seus familiares.

Parágrafo único. O atendimento será feito prioritariamente por profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou de outra unidade municipal de saúde, conforme a disponibilidade, a complexidade e o procedimento regulamentado pelo Município.

Art. 4º. Os usuários qualificados no artigo 1º terão também direito à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo distribuídos pela Farmácia Municipal, igualmente sem cobrança de qualquer taxa ou custo pelo serviço de entrega.

§ 1º. O serviço de que trata este artigo será condicionado à apresentação de receituário de médico do Município, que, além de identificar com clareza o paciente, os medicamentos prescritos e a data de emissão, também informe o período de uso de cada medicamento. O receituário ficará arquivado junto à ficha do usuário na Farmácia Municipal.

§ 2º. Os medicamentos a serem entregues deverão ser suficientes para, no



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

mínimo, 1 (um) mês de uso contínuo, de acordo com orientação médica.

§ 3º. Excepcionalmente, a pedido do paciente com deficiência ou idoso, em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, poderá ser promovida a entrega de outros medicamentos além dos de uso contínuo, especialmente quando forem prescritos pelo médico da equipe de Saúde da Família responsável pelo atendimento do usuário.

§ 4º. A entrega dos medicamentos será feita preferencialmente pelos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe de Saúde da Família da área de domicílio do usuário.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

São Domingos-GO, 15 de novembro de 2023.


ISMAEL SILVA MOREIRA
Presidente

